



PROJETO DE LEI Nº 106 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar o encargo constante no inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.379/2011, referente a doação de imóvel urbano à empresa LUCI LOPES.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com o cancelamento do encargo constante no inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.379 de 26 de agosto de 2011, que autorizou a doação de imóvel com encargos à LUCI LOPES, inscrito no CNPJ nº 08.451.091/0001-93, destinados a instalação de fábrica de artefatos de couro.

Parágrafo único. O Terreno Urbano em questão é constituído pelo lote nº 12 (doze), da quadra 01, do Loteamento Novo Milênio, Bairro Santo André, da cidade de Getúlio Vargas, com área superficial de 450,00 m², matriculado no RI sob nº 15.384.

Art. 2º O encargo de constante no inciso II do art. 3º da referida lei, fica cancelado quanto a obrigatoriedade de possuir o número mínimo de 02 (dois) novos empregados nos seis primeiros meses e mais 02 (dois) empregados até o prazo de 02 (dois) anos, que se encontra lançado na matrícula imobiliária nº 15.384.

Art. 3º As demais obrigações permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS,



Projeto de Lei nº 106/2023 – Exposição de Motivos

Getúlio Vargas, 21 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com o cancelamento do encargo constante no inciso II, do art. 3º da Lei Municipal nº 4.379 de 26 de agosto de 2011, que autorizou a doação de imóvel com encargos à LUCI LOPES, inscrito no CNPJ nº 08.451.091/0001-93, destinados a instalação de fábrica de artefatos de couro.

Justifica-se este Projeto, tendo em vista que diante da dinâmica do mercado empresarial, especialmente considerando o período de 10 anos, é crível que determinadas pessoas jurídicas não consigam cumprir os requisitos (condicionantes) descritos nas leis municipais autorizadas, diante dos mais variados acontecimentos que fogem do respectivo controle (crise econômica, guerras, pandemia, mudança nos rumos empresariais, influência econômica externa, fomento estatal, automação, etc.).

No caso, embora a pessoa jurídica Requerente não tenha cumprido exatamente a condicionante de geração de empregos, a mesma mantém-se ativa pelo período dos 10 anos, exercendo atividade originária (couros), inclusive, tendo aperfeiçoado sua fabricação ante a automatização realizada, sendo referência no seguimento de couros no Município.

Assim, esta pessoa jurídica desenvolve atividade econômica relevante no Município, circunstância que legitima a doação definitiva do imóvel em questão.

No que se refere aos demais encargos, informa-se que já foram cumpridos em sua integralidade.

Encaminha-se, em anexo, documentação relativa ao terreno.

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente
NILSO JOÃO TALGATTI
Câmara Municipal de Vereadores
Nesta